



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

**CONTRATO Nº 244/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, E A EMPRESA
TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, inscrito no CNPJ 18.715.409/0001-50, sediado na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, **Sr. Luiz Henrique Gualberto Moreira**, portador do CPF nº 669.333.906-91, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.166, de 11 de novembro de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A** com sede à Rua do lavradio, nº: 71, Andar 2, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070, CNPJ 33.000.118/0001-79-95, neste ato representada por seus Procuradores Sr. **Marcio Miranda Paulinelli**, CPF nº 054.602.666-45 e Sr. **Mitsuo Orlando Nonaka**, CPF nº: 034.455.116.40 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de: Inexigibilidade nº 021/2017 em conformidade com o estabelecido na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, têm entre si, em conformidade com o Processo Administrativo nº 109/2017 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC)**, nas modalidades de serviço local, serviços de longa distancia nacional e serviço de longa distancia internacional, conforme especificações constantes da proposta da empresa e demais documentos.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do prestador de serviço e os documentos constantes do processo de Inexigibilidade nº: 021/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Coordenação de Tecnologia da Informação, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

Parágrafo Segundo. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação atuará como Gestor deste Contrato.

Parágrafo Terceiro. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A prestação do serviço, objeto deste Contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

4.1. A **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade técnica para a elaboração dos serviços, de acordo com a Ordem de Serviço, e estar mobilizada com equipe responsável para execução das ações propostas e aprovadas.

4.2. Disponibilizar o nome do representante para solução de todos os entraves relacionados ao contrato, inclusive faturamento, com atendimento no horário comercial, gratuitamente, comunicando oficialmente à contratante. As soluções para entraves não técnicos devem ser apresentadas em até 5(cinco) dias úteis..

↓

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- 4.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- 4.4. Fornecer conta/fatura impressa ou via e-mail caso solicitado pela CONTRATANTE, sem que disso decorra qualquer ônus à contratante.
- 4.5. Cumprir com as disposições da Lei nº: 9.472/97 e as demais legislações pertinentes.
- 4.6. Manter os serviços disponíveis 24(vinte e quatro) horas por dia.
- 4.7. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao contrato (impostos, administração, seguros, etc).
- 4.8. Disponibilizar central de atendimento 0800 para chamadas 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana.
- 4.9. Cumprir, rigorosamente, os prazos previstos para atendimento das solicitações técnicas e correções de faturas e notas fiscais, sujeitando-se às penalidades previstas em lei e às contratuais.
- 4.10. Informar previamente à Contratante, no prazo mínimo de 05(cinco) dias da execução do serviço, em caso de necessidade de intervenção programada para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do serviço. Tais intervenções deverão ser realizadas preferencialmente nos finais de semana, feriados e após o expediente normal de trabalho da Contratante

II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- Efetuar os pagamentos no prazo estabelecidos;
- Emitir a Ordem de prestação de serviço à Contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da prestação do serviço. Fiscalizar o objeto licitado, informando à contratada, quando houver, os problemas a serem corrigidos;
- O Município de Santa Luzia se reserva o direito de, durante a execução do contrato, manter Comissão Especial para avaliação da qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O valor total do presente contrato será de:

Item	Serviço	Und.	Qtde	Valor Unit.- R\$	Valor-Mensal - R\$	Valor Total Ano - R\$
1	Assinatura de ramal fixo integrado – RFI em todas as unidades	Ramal	170	52,00	8.184,00	106.080,00
2	Assinatura de outro terminal de voz – OF nas demais unidades	Terminal	15	77,99	1.169,85	14.038,20
3	Instalação de terminal RF, RFI e OF	Terminal	80	25,00	2.000,00	24.000,00

Jub

→

✗



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

		al				
4	Mudança interna de endereço de terminal RF, RFI e OF	Terminal	15	15,00	225,00	2.700,00
5	Tarifa Fixo – Fixo Local	Minuto	15,00 0	0,10	1.500,00	18.000,00
6	Tarifa – Fixo Longa Distância	Minuto	5,000	0,58	2.900,00	34.800,00
7	Tarifa VC1	Minuto	1,500	0,80	1.200,00	14.400,00
8	Tarifa VC2/VC3	Minuto	1,500	1,59	2.385,00	28.620,00
9	Substituição de número de terminal RF,RFI e OF	Terminal	15	10,00	150,00	1.800,00
Total					19.713,85	244.438,00

R\$ 244.438,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais), que serão pagos à CONTRATADA, após a devida comprovação da prestação do serviço nas condições exigidas.

5.2. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar no setor competente a fiscalização deste contrato, (Coordenadoria de Tecnologia da Informação) a nota fiscal juntamente com a descrição dos serviços prestados. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

5.3. . Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

5.6. A nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Serviço e do Contrato que se refere.

5.7. Os valores dos preços e/ou tarifas, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos neste contrato, poderão ser reajustados após 12 meses com base no Índice de Serviços de Telecomunicações – IST.

Parágrafo Primeiro: o preço mensal será mantido fixo durante 12(doze) meses, ressalvadas as previsões contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, observadas as circunstâncias específicas de cada caso.

Parágrafo Segundo: a possibilidade de reajuste do contrato deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data do último reajuste, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.

Parágrafo Terceiro: caberá à Contratada efetuar os cálculos referentes ao reajuste conforme será publicado pela ANATEL, com periodicidade mensal, e, por meio de ofício à Contratante, acompanhado de nova planilha de preços, solicitar a adequação de preços reputada necessária.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Parágrafo Quarto: Na hipótese de majoração de preços e/ou tarifas decorrente de reajuste, o Contratante se obrigará ao pagamento dos novos valores a partir da data de sua vigência, respeitado o interregno de 1(um) ano, cujos valores serão registrados por simples apostila nos termos do art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto Ocorrendo o reajuste autorizado de preços e/ou tarifas, deverá a Contratada encaminhar à Contratante o novo Plano de Serviços (básico ou alternativo) em que se baseou sua proposta, para que a Contratante proceda a correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

Parágrafo Sexto: Caso seja determinada a redução dos preços e/ou tarifas pela ANATEL, ficará a Contratada, de igual modo, obrigado a repassá-lo à Contratante.

CLÁUSULA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2017, destinada ao pagamento do objeto licitado é:

02.007.002.04.122.2001.2031 – Manut. Superint. De Admin. E Planejamento.
 33.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este contrato será vigente, de 21/09/2017 a 20/09/2018, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

7.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo do objeto.

8.1.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, se devidamente justificado. As quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) conforme o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93 observado o limite da modalidade.

8.1.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes,



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Santa Luzia/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador de serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de serviço, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne

flw



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Luzia/MG;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Santa Luzia/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

Parágrafo Primeiro. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 109/2017, Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2017.

Luiz Henrique Gualberto Moreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Município de Santa Luzia/MG

Marcio Miranda Paulinelli
Gerente de Atenção ao Cliente
Telemar Norte Leste S/A
Contratada

Mitsuo Orlando Nonaka
Gerente de Vendas Corporativo
Telemar Norte Leste S/A
Contratada

Eduardo Camargos L. Batista
Executivo de Negócios - Grupo D
CPF: 361.957.170-14

Testemunhas:

Nome: TARCISIO MESQUITA MONTAÑO

CPF: 979.160.806-72

Nome: _____

CPF: _____